



Protocolado em: PL - 110/2022 19/08/2022 14:10	DISPONIBILIZADO EM: 19/Agosto/2022	Comissões: CCJL 19/08/2022
---	---------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente, apresentar o Projeto de Lei, que altera e acresce a Lei nº 8.530, de 17 de julho de 2020, e dá outras providências.

Os Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. A Resolução CNAS nº 237/2006 define controle social como o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência social

Os conselhos municipais são espaços públicos, formados por representantes da Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação.

Os conselhos representam a participação do cidadão na administração pública e a divulgação destes conselhos é participar aos interessados, quem, o que e como acontece as decisões que dizem respeito a todo cidadão.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 110/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Altera dispositivo da Lei nº 8.530, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre a publicação, no site do Poder Executivo, da relação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O poder executivo divulgará, em seu site oficial, um link referente aos conselhos, as reuniões ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos do Município de Caxias do Sul, contendo:

- I - data, horário, local e pauta, com antecedência de 3 (três) dias para Reuniões Ordinárias e de três (3) hora para reuniões extraordinárias;
- II - ata das deliberações;
- III - nomes dos integrantes titulares e suplentes, bem como cargo e instituição ou órgão que cada um representa;
- IV - dados de contato com o conselho (telefone , endereço eletrônico) ; e
- V - data prevista para próximas eleições.

Paragrafo único: "Dar-se- á publicidade a todas as reuniões a que se refere o caput deste artigo, salvo em casos de sigilo obrigatório." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL